Autoriza o Poder Executivo a Isentar a "Casa da Criança de Canoinhas" das Taxas de Limpeza e Iluminação Pública, Conservação de Calçamento e Coleta de Lixo e dá Outras Providências.

Dr. Benedito Therizio de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a Isentar a "Casa da Criança de Canoinhas", sediada nesta cidade, das Taxas de: Limpeza e Iluminação Pública, Conservação de Calçamento e Coleta de Lixo, incidentes sobre o imóvel sito a Rua Senador Felipe Schmidt, a partir de 1.981.

Art. 2º - Está o Prefeito Municipal, também autorizado, a cancelar todo o débito da Casa da Criança de Canoinhas, inscrito em Dívida Ativa, relativo aos exercícios de 1973 a 1980.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.